



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.128.115 - RJ
(2009/0047638-8)**

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO FERNANDES MONNERAT BAPTISTA
ADVOGADO : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/1989, JUNHO/1990, JULHO/1990, JANEIRO/1991 E MARÇO/1991. MATÉRIA DECIDIDA PELA 1ª SEÇÃO, NO RESP 1.111.201/PE, MIN. BENEDITO GONÇALVES, DJE DE 04/03/2010, SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. CONFIGURAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.
Licenciado o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.128.115 - RJ
(2009/0047638-8)**

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO FERNANDES MONNERAT BAPTISTA
ADVOGADO : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de agravo regimental (fls. 302-305) interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/1989, JUNHO/1990, JULHO/1990, JANEIRO/1991 E MARÇO/1991. MATÉRIA DECIDIDA PELA 1ª SEÇÃO, NO RESP 1.111.201/PE, MIN. BENEDITO GONÇALVES, DJE DE 04/03/2010, SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DESSE PRECEDENTE (CPC, ART. 543-C, § 7º), QUE IMPÕE SUA ADOÇÃO EM CASOS ANÁLOGOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (fl. 254)

Os embargos de declaração opostos às fls. 270-278 foram acolhidos, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE JUNHO DE 1990, JULHO DE 1990 E MARÇO DE 1991. MATÉRIA DECIDIDA PELA 1ª SEÇÃO, NO RESP 1.111.201/PE, MIN. BENEDITO GONÇALVES, DJE DE 04/03/2010, SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DESSE PRECEDENTE (CPC, ART. 543-C, § 7º), QUE IMPÕE SUA ADOÇÃO EM CASOS ANÁLOGOS. CUSTAS PROCESSUAIS. SÚMULA 462/STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

Os embargos opostos às fls. 291-294 foram rejeitados (fls. 296-297).

Sustenta a agravante, em suma, que os ônus sucumbenciais devem ser invertidos, pois "se os autores pediram índices maiores que aqueles que lhe foram creditados, o que lhes foi negado, reconhecendo-se que os índices aplicados pela ré são os corretos, a sucumbência dos autores nesta parte é total" (fl. 303).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.128.115 - RJ
(2009/0047638-8)**

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO FERNANDES MONNERAT BAPTISTA
ADVOGADO : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/1989, JUNHO/1990, JULHO/1990, JANEIRO/1991 E MARÇO/1991. MATÉRIA DECIDIDA PELA 1ª SEÇÃO, NO RESP 1.111.201/PE, MIN. BENEDITO GONÇALVES, DJE DE 04/03/2010, SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. CONFIGURAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. A decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal é do seguinte teor:

2. Não há qualquer contradição a ser sanada. A pretensão formulada pelo autor quanto à correção monetária do saldo do FGTS dos meses de julho de 1990 e março de 1991, como dito na decisão embargada, foi acolhida em menor extensão, em razão do entendimento firmado nos autos do REsp 1.111.201/PE (Min. Benedito Gonçalves, DJe de 04/03/2010), julgado sob o regime do art. 543-C do CPC. Por isso mesmo, é que se assegurou ao fundista apenas a aplicação dos índices de 10,79% (Julho/1990) e 8,5% (Março/1991).

Destarte, restando configurada a sucumbência mínima da parte autora (CPC, art. 21, parágrafo único), os honorários advocatícios, de fato, devem ser suportados integralmente pela CEF, conforme fixado na decisão embargada.

O agravo regimental não traz qualquer subsídio apto a alterar esses fundamentos, razão pela qual deve ser mantido incólume o entendimento da decisão agravada.

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgRg nos EDcl nos EDcl no
REsp 1.128.115 / RJ**

Número Registro: 2009/0047638-8

Número Origem: 200451010210160

EM MESA

JULGADO: 28/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **MÁRCIA ARAUJO RIBEIRO** (em substituição)

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO FERNANDES MONNERAT BAPTISTA
ADVOGADO : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
Organização Político-administrativa / Administração Pública - FGTS/Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço - Atualização de Conta

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO FERNANDES MONNERAT BAPTISTA
ADVOGADO : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Licenciado o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.